

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

N.º 03/2026

Unidade: Reitoria

Publicado em 10 de janeiro de 2026



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Marcelo Bregagnoli

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Luciana Leandro Silva

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Rodrigo Luiz Neves Barros

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- **Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- **Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- **Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução CONSUP/IFRR N° 887, de 9 de março de 2026.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 887, de 9 de março de 2026.

Dispõe sobre o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) e suas fundações de apoio.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, considerando a justificativa constante no Processo n.º 23231.000229.2020-88, e a decisão do colegiado tomada na 69ª sessão plenária, realizada em 4 de setembro de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta resolução normatiza o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) e suas fundações de apoio.

Art. 2.º As fundações de apoio ao IFRR deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994; pelo Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010; pelo Decreto n.º 8.240, de 21 de maio de 2014; pelo Decreto n.º 8.241, de 21 de maio de 2014; pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; pela Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010; pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016; pelo Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; e por estatutos cujas normas disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:

I – à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II – à legislação trabalhista;

III – ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), renovável quinquenalmente;

IV – às resoluções do Conselho Superior (Consup) do IFRR; e

V – ao controle finalístico realizado com foco nos resultados.

Art. 3.º Nos termos do art. 1.º da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o IFRR poderá celebrar convênios e contratos, conforme o inciso XVI do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Parágrafo único. As fundações de apoio ao IFRR devem estar registradas e credenciadas no MEC/MCTIC em consonância com os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e com a Portaria Interministerial MEC/MCTI n.º 3.185/2004.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Seção I

Da Classificação dos Projetos segundo Sua Natureza

Art. 4.º Para os fins deste regulamento, os projetos são classificados, segundo sua natureza, na forma a seguir:

I – Projeto de ensino: desenvolvido com o objetivo de promover cursos e treinamentos para atender a necessidades específicas de instituições parceiras ou para oferta não regular, em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado.

II – Projeto de pesquisa aplicada ou de inovação: desenvolvido com objetivo de gerar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para demandas das organizações empresariais, sociais ou governamentais, visando elevar a eficiência, a efetividade, a eficácia, a qualidade, a produtividade e a competitividade.

III – Projeto de extensão: executado por meio da interação com os diversos setores da sociedade, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação do IFRR na realidade social, por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, empreendedor, cultural, científico e tecnológico que tratem de temáticas como meio ambiente, direitos humanos, saúde, trabalho, comunicação, extensão tecnológica para transferência e difusão de tecnologia, entre outras.

IV – Projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFRR para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição, sendo vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

V – Projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como realizar estudos de ciência, tecnologia e inovação (estudos de CT&I) em áreas estratégicas, visando ao progresso do conhecimento técnico-científico.

§ 1.º As informações a serem exigidas nos projetos para classificação e subclassificação de sua natureza estão especificadas no Anexo I.

§ 2.º A classificação da natureza dos projetos será de responsabilidade do coordenador, que a atestará por meio dos procedimentos normatizados pelo IFRR, devendo, em seguida, ser homologada pela pró-reitoria competente.

Seção II

Da Classificação dos Projetos segundo a Fonte de Recursos

Art. 5.º Os projetos são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I – Tipo A: quando o IFRR celebrar convênios e contratos com fundação de apoio para, por prazo determinado, apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, podendo os recursos ser captados e recebidos sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (art. 1.º, *caput*, e § 1º, art. 3.º, § 1.º, da Lei 8.958, de 1994).

II – Tipo B: quando o IFRR celebrar convênios e contratos com fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com recursos do próprio orçamento, provenientes de suas dotações orçamentárias anuais, de Termos de Execução Descentralizada de órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9.º-A da Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e art. 12-A, inciso I, do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007) ou por meio de convênios celebrados com estados e municípios (art. 2.º, inciso III, do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023).

III – Tipo C: quando envolver a celebração de convênios e contratos tripartites entre o IFRR (interveniente executor), a fundação de apoio (contratada) e as seguintes instituições contratantes: Finep (Financiadora de Estudos e Projetos), CNPq, Faperr, outras agências de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1.º-A da Lei n.º 8.958/1994 c/c com o art. 3.º-A da Lei n.º 10.973/2004); além das organizações sociais e entidades privadas (art. 1.º-B da Lei n.º 8.958/1994); e demais entidades governamentais.

§ 1.º Enquadram-se também na modalidade tipo A os projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam prestação de serviços por parte dos servidores do IFRR, por meio dos quais a fundação de apoio capte recursos financeiros e obtenha a colaboração de servidores, nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes do IFRR.

§ 2.º Para efeito do § 1.º do art. 3.º da Lei 8.958/1994, fica autorizada a fundação de apoio captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos aprovados pelo *campus* de lotação do seu coordenador (projetos tipos A e C), com ulterior formalização pelas demais instâncias competentes do IFRR.

§ 3.º Entende-se por projetos em parceria os executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas cuja titularidade de propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou nos Convênios ECTI (Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação), conforme estabelece o art. 10, inciso XIII, do Decreto n.º 8.240/2014, art. 9.º, § 2º, da Lei n.º 10.973/2004 e art. 6.º, § 1.º, da Lei no 8.958/1994.

§ 4.º Os projetos tipo D, além de observarem as normas instituídas por esta resolução, estarão sujeitos às determinações estabelecidas no Decreto n.º 8.240/2014.

Seção III

Da Formalização, Tramitação e Aprovação dos Projetos

Art. 6.º Os projetos de ensino, pesquisa aplicada e inovação, extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico a serem desenvolvidos devem seguir as normas de registro de projetos do IFRR e estar, obrigatoriamente, aprovados pela direção-geral do *campus* ou pela pró-reitoria em que se encontra lotado o seu coordenador.

§ 1.º Os projetos referidos no *caput* deverão tramitar formalmente no IFRR, via processo administrativo eletrônico.

§ 2.º A direção-geral do *campus* ou a pró-reitoria a que se refere o *caput* deste artigo poderá consultar instâncias competentes a fim de subsidiar a decisão sobre a aprovação do projeto a ser desenvolvido.

§ 3.º A direção-geral ou pró-reitoria deverá anexar cópia dos atos de aprovação e demais informações sobre os projetos no processo administrativo em tramitação.

§ 4.º Nos casos de projeto de pesquisa aplicada e inovação e de projeto de desenvolvimento científico e tecnológico que demandem atenção especial em relação ao sigilo, devidamente comprovado, poderá haver a submissão apenas do resumo, no qual deverão constar os dados básicos do projeto, tais como órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto (§ 1.º do art. 7 e inciso VI do art. 23 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 5.º Nos casos de autorização institucional pela Reitoria para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto ou pré-projeto deverá ser analisada e avaliada pela pró-reitoria competente, sendo posteriormente submetido ao reitor para aprovação.

§ 6.º Caso a direção-geral ou a pró-reitoria de lotação do coordenador do projeto, ouvidas as suas coordenações, não se manifestar ou indeferir a solicitação, este poderá recorrer às instâncias superiores da instituição.

Art. 7.º Além das disposições do art. 3.º desta resolução, a formalização, tramitação e aprovação dos projetos de pesquisa e de extensão no âmbito do IFRR devem seguir as normas específicas, quando aplicáveis, de acordo com as respectivas resoluções ou portarias.

Art. 8.º Depois da aprovação pela direção-geral ou pró-reitoria, ouvidas as respectivas coordenações, os projetos serão enviados à pró-reitoria afim (Ensino, Pesquisa, Extensão ou Desenvolvimento Institucional) para ciência, emissão de parecer, justificativa de contratação da fundação (modelo no Anexo VIII), homologação da classificação quanto à natureza, registro e encaminhamento à Pró-Reitoria de Administração (Proad) para elaboração do termo de contratação específico.

§ 1.º Quando se tratar de projeto que envolva ações de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, nos termos do art. 4.º, os procedimentos previstos no *caput* deste artigo serão realizados pela pró-reitoria responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades preponderantes do projeto.

§ 2.º Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico que envolverem a realização de estudos de ciência, tecnologia e inovação em áreas estratégicas, além dos projetos de pesquisa aplicada e inovação que ensejem o desenvolvimento de criações previstas no inciso II do art. 2.º da Lei n.º 10.973/2004, deverão ser avaliados e aprovados por comissão designada para esse fim até a implementação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3.º A Proad observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto conforme o modelo adotado pelo IFRR;

II – Ato de aprovação do projeto;

III – Parecer técnico da pró-reitoria relacionada à natureza do projeto, quando couber;

IV – Plano de aplicação de recursos do projeto elaborado pela fundação de apoio;

V – Parecer, quando necessário, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propespi) sobre a qualificação acadêmica do(s) pesquisador(es) convidado(s) que comporá(ão) a equipe do projeto;

VI – Parecer, quando necessário, da Pró-Reitoria de Extensão (Proex) sobre a qualificação acadêmica do(s) extensionista(as) convidado(s) que comporá(ão) a equipe do projeto;

VII – Parecer do Cepe sobre os projetos de extensão, pesquisa aplicada e inovação, bem como sobre os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, que envolvam estudos de ciência, tecnologia, inovação e extensão;

VIII – Minuta do instrumento jurídico a ser firmado pela fundação de apoio e pelo IFRR nos casos de projetos tipos C e D;

IX – Justificativa de contratação da fundação de apoio emitida pela pró-reitoria competente, explicitando, nos casos de projetos de desenvolvimento institucional, a previsão da ação no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRR;

X – Portaria interministerial de credenciamento ou autorização da fundação de apoio; e

XI – Certidões de regularidade da fundação de apoio.

§ 4.º Os projetos devidamente instruídos deverão tramitar nas respectivas pró-reitorias no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9.º Concluída a tramitação dos projetos na Proad, o processo será encaminhado para parecer jurídico da Procuradoria Federal no IFRR.

Art. 10. No caso de projetos de desenvolvimento institucional, a tramitação tem início em qualquer unidade e deve tramitar pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para confirmação da pertinência das atividades, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRR, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o *caput* deste artigo serão apreciados pelos órgãos colegiados competentes (art. 6.º, § 2.º, do Decreto n.º 7.423/2010).

Art. 11. No caso de projetos de pesquisa aplicada e inovação ou de desenvolvimento científico e tecnológico a serem executados para atender às demandas da fundação de apoio, devem ser observadas as seguintes condições:

I – A fundação de apoio, para dar início à tramitação do projeto, deverá protocolar processo no IFRR;

II – O projeto deverá ser submetido à aprovação do representante legal máximo do IFRR, facultada a delegação à direção-geral ou à pró-reitoria à qual se vincula o coordenador do projeto, nos termos do art. 6.º deste regulamento;

III – O projeto deverá também ser submetido à análise dos órgãos colegiados competentes; e

IV – O projeto deverá, ademais, ser encaminhado à Proad para registro, nos termos do art. 8.º deste regulamento.

Seção IV

Da Coordenação e Fiscalização dos Projetos

Art. 12. O coordenador e, quando houver, o vice-coordenador dos projetos deverão cumprir os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste regulamento:

I – Requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto;

II – Encaminhar, justificadamente, eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo ele(s) responsável(eis), perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

III – Apresentar Relatório de Cumprimento de Objeto (RCO) do projeto nas prestações de contas parciais ou final, conforme estabelecido no instrumento jurídico e no modelo eventualmente proposto pela fundação de apoio;

IV – Prestar, quando solicitado(s), todas as informações necessárias à prestação de contas físico-financeira dos projetos;

V – Observar o cumprimento das normas de segurança aplicáveis, conforme regulamentação e legislação vigentes.

Art. 13. A inobservância, por parte do coordenador e/ou vice-coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos neste regulamento e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará o impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Título IV, Capítulo V, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 14. Para garantir a segregação de funções em cada projeto do tipo B, deverá existir fiscal com atribuições previstas no art. 16 e no Anexo IX deste regulamento.

Art. 15. A fiscalização dos projetos tipo B será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do IFRR a ser designado no instrumento contratual, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a essa função.

Art. 16. Compete ao fiscal do projeto:

I – Acompanhar o cumprimento das metas e dos resultados acadêmicos dos projetos do tipo B;

II – Assistir e subsidiar o cumprimento das metas e os resultados acadêmicos dos projetos tipo B;

III – Fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores do IFRR, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com a Súmula Vinculante n.º 13 do STF;

IV – Fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores do IFRR, realizado pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da administração pública previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão n.º 2.731/2008 do TCU-Plenário;

V – Apresentar relatório de análise técnica das atividades realizadas, atestando a regular execução do plano de trabalho, o cumprimento das suas metas e os resultados previstos no instrumento contratual. O relatório de análise técnica e o plano de trabalho, citados neste item, seguirão os modelos adotados pela fundação de apoio.

Seção V

Do Prazo de Execução dos Projetos

Art. 17. O prazo de execução dos projetos será determinado com base no cronograma de execução das atividades e, a depender do objeto a ser desenvolvido, poderá coincidir com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre o IFRR e a fundação de apoio, podendo ainda ser estipulado um prazo inferior.

Parágrafo único. O prazo de execução dos projetos poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante solicitação formal do coordenador, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento jurídico.

Art. 18. A execução dos projetos tipo B, financiados com recursos de convênios, poderá ser alterada segundo a apresentação de novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do coordenador à fundação de apoio, que, por sua vez, solicitará que o IFRR o submeta à aprovação do órgão financiador, quando for o caso, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuação da execução orçamentária do saldo porventura existente, desde que se trate de gastos previstos no plano de trabalho.

Seção VI

Da Organização Orçamentária e Financeira dos Projetos

Art. 19. Todos os projetos deverão conter o plano de aplicação de recursos, com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Art. 20. As despesas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos devidamente individualizados para a execução dos projetos:

I – Despesas de custeio de atividades programadas;

II – Pagamento por retribuição pecuniária;

III – Concessão de bolsas de estudo, extensão, pesquisa e estímulo à inovação;

IV – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;

V – Obras e instalações laboratoriais;

VI – Impostos, contribuições patronais e despesas financeiras;

VII – Despesas de gerenciamento do projeto, conforme o Capítulo VIII desta resolução;

VIII – Remuneração do IFRR, conforme o Capítulo VII deste regulamento.

§ 1.º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela fundação de apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, materiais de consumo, despesas acessórias de importação, despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos, entre outras.

§ 2.º A estimativa da receita deverá contemplar a(s) fonte(s) de recursos relacionada(s) ao objeto do projeto ou, no caso de projetos tipo A, as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela fundação de apoio.

§ 3.º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano de aplicação de recursos, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração do IFRR e das despesas de gerenciamento do projeto.

Art. 21. A gestão dos gastos prevista no art. 20, incisos I a V, desta resolução será de responsabilidade do coordenador do projeto e do ordenador de despesas do IFRR, observando-se a correspondência necessária com o plano de aplicação.

Art. 22. Os projetos a serem gerenciados pela fundação de apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre ela e o IFRR, no qual fiquem regulados os direitos e os deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I – Os recursos financeiros repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o patrimônio do projeto, a unidade executora e a fundação de apoio (§ 2.º do art. 4º-D da n.º Lei 8.958/1994);

II – A fundação de apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais mediante a expressa solicitação do coordenador ou, quando houver, do vice- coordenador do projeto;

III – A movimentação dos recursos dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 2.º do art. 4º-D da Lei n.º 8.958/1994).

IV – As notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela fundação de apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico (a exemplo do número do edital e do número do termo de cooperação) e o título do projeto, ficando elas à disposição do IFRR e dos órgãos de controle após o término da vigência do instrumento jurídico, pelo prazo e forma determinados pela legislação vigente;

V – A fundação de apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional a remuneração prevista no Capítulo VII desta resolução, devida aos *campi* ou pró-reitorias executoras do projeto;

VI – Os bens gerados e adquiridos pela fundação de apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio do IFRR desde a sua aquisição (§ 5.º do art. 1.º da Lei 8.958/1994 c/c § 2.º do art. 13 da Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016), os quais ficarão sob a responsabilidade do *campus* ou pró-reitoria executora, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidos previamente nos instrumentos de concessão de financiamento (art. 13 da Lei n.º 13.243, de 2016);

VII – A fundação de apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação ao pessoal por ela contratado para a execução das atividades do projeto (art. 5.º da Lei 8.958/1994);

VIII – Na conclusão dos instrumentos jurídicos relacionados aos projetos tipos A e B, o saldo financeiro, caso existente, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários eventualmente contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para o atendimento de despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no § 1.º do art. 4º-D da Lei n.º 8.958/1994, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

Art. 23. O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos podem ser alterados mediante a anuência da autoridade que aprovou o início do projeto/atividade nas seguintes condições:

I – Solicitação e justificativa formal do coordenador do projeto à fundação de apoio, que, por sua vez, encaminhará à Proad, em se tratando de projetos tipos A e B;

II – Solicitação e justificativa formal do coordenador do projeto diretamente à fundação de apoio, no caso de projeto tipo C, preservada a remuneração devida ao IFRR;

III – Solicitação e justificativa formal do coordenador, com anuência da fundação de apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos tipo D.

§ 1.º Nos casos de projetos tipo B, cujos recursos são provenientes de convênios celebrados entre o IFRR e estados ou municípios, as alterações do plano de aplicação somente poderão ser realizadas depois da autorização do órgão concedente, solicitada pelo Gabinete do Reitor.

§ 2.º O plano de aplicação do projeto não poderá ser alterado para elevar os valores previstos de bolsas para cada beneficiário, salvo se houver acréscimos de metas vinculadas ao objeto do projeto, observando-se a regra instituída no art. 45 desta resolução.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 24. O IFRR poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, por prazo determinado, com fundações de apoio devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a ações e projetos de extensão, ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.

§ 1.º Para a consecução do objeto referido no *caput* deste artigo, é permitida a associação de fundações de apoio ao IFRR, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§ 2.º A consecução do objeto será baseada em projeto – proposta negociada entre os partícipes – que contenha as informações para o alcance do objetivo acordado, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 8.240/2014.

§ 3.º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pelo IFRR com a sua fundação de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 4.º Os projetos e ações desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em planos de trabalho que contenham no mínimo os itens abaixo listados, definidos no §1.º do art. 6.º do Decreto n.º 7.423/2010 e no art. 9.º do Decreto n.º 8.240/2014:

I – Objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, as metas e os respectivos indicadores;

II – Recursos envolvidos da instituição apoiada, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 8.958/1994;

III – Recursos humanos previstos com as respectivas capacitações e experiências necessárias;

IV – Revisão de bolsas a serem concedidas;

V – Pagamentos previstos a pessoas físicas ou jurídicas por prestação de serviços;

VI – Indicadores a serem utilizados para acompanhamento da consecução do projeto;

VII – Indicação da pró-reitoria do IFRR que discipline as orientações sobre o projeto, conforme seu tema e objetivos.

§ 5.º Os instrumentos contratuais definidos no *caput* deste artigo devem conter o previsto no art. 9.º do Decreto n.º 7.423/2010 e no art. 10 do Decreto n.º 8.240/2014.

§ 6.º Os incisos do parágrafo 4.º constituem elementos obrigatórios, podendo ainda ser acrescida a previsão de outras despesas, tais como materiais permanente e de consumo.

Art. 25. O projeto deve seguir o seguinte trâmite para aprovação e contratação:

I – O responsável pela demanda do projeto – órgão do IFRR, servidor do IFRR ou fundação de apoio – elabora o projeto com carta de anuência do diretor-geral do *campus* ou pró-reitoria em que o projeto será executado e das demais partes envolvidas;

II – O responsável pela demanda classifica o projeto como convênio ou contrato, com o apoio da Proad, nos termos do Decreto n.º 7.423/2010;

III – A área técnica da Proad elabora a minuta do instrumento de contratação;

IV – O responsável pela demanda encaminha o projeto para a pró-reitoria de afinidade com o tema;

V – A pró-reitoria que recebeu o projeto providencia sua aprovação em órgão colegiado competente para a apreciação da matéria, segundo os mesmos critérios de aprovação de projetos internos, conforme o art. 9.º do Decreto n.º 8.240/2014;

VI – O projeto aprovado pelo órgão colegiado é encaminhado ao reitor do IFRR para análise e aprovação final;

VII – O reitor encaminha o projeto à Proad para providências.

Art. 26. Para fins do que dispõe esta resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFRR para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (art. 2.º do Decreto n.º 7.423, de 2010).

§ 1.º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas do IFRR, nas coordenadorias dos cursos, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou em iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos.

§ 2.º A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional para a melhoria de infraestrutura, se limitará às obras laboratoriais e à aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3.º A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios do IFRR ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas para a melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade de ensino do IFRR.

§ 4.º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, como os definidos no *caput* deste artigo, serão registrados no setor de patrimônio do IFRR como bens próprios ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas do IFRR que disciplinam matéria patrimonial.

§ 5.º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos de projetos de desenvolvimento institucional integrarão o patrimônio do IFRR, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 8.958/1994.

§ 6.º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRR.

Art. 27. O IFRR poderá firmar parcerias com suas fundações de apoio para a criação e operacionalização de seus projetos de incubação.

Parágrafo único. As parcerias a que se refere este artigo serão firmadas na forma de convênio ou contrato.

Art. 28. Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio contratada é obrigada a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no art. 12 do Decreto n.º 7.423/2010.

Parágrafo único. Os recursos financeiros captados diretamente pelas fundações de apoio para a execução de projetos, com anuência do IFRR, poderão ser depositados diretamente na conta do projeto, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme o Art. 4º-D da Lei nº 8.958/1994

Art. 29. O IFRR poderá celebrar convênios ou contratos com suas fundações de apoio para a gestão administrativa e financeira dos projetos e ações firmados com instituições públicas ou privadas.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o IFRR repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

§ 2.º O IFRR, preliminarmente ao repasse a que se refere o § 1.º, deverá proceder à retenção correspondente às despesas administrativas e às taxas previstas na legislação interna que regulamenta o objeto da contratação.

§ 3.º As fundações de apoio deverão discriminar no projeto os custos operacionais e administrativos incorridos na execução dos convênios e contratos, observando os limites percentuais, em relação ao valor total do projeto, fixados pela legislação.

Art. 30. Na execução de projetos, ações e parcerias, descritos no art. 5.º, a fundação de apoio contratada poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagens do IFRR, mediante remuneração previamente definida em cada projeto e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico previsto, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 8.958/94.

§ 1.º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§ 2.º A utilização deverá ser aprovada pelo órgão gestor ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§ 3.º A remuneração ao IFRR pela utilização de instalações e equipamentos será de até 11% do valor do projeto. Alternativamente, ela pode ser realizada mediante doação de equipamentos, materiais e obras civis oriundos de recursos do projeto. A forma de remuneração deve estar definida no plano de trabalho do projeto e aprovada nos termos do art. 6.º e dos seguintes deste regulamento.

§ 4.º Os equipamentos a serem adquiridos com recursos do projeto e registrados como patrimônio do IFRR terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser restituído ao IFRR.

§ 5.º Os custos das obras civis a serem executadas em áreas pertencentes ao IFRR com recursos de projeto e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser restituído ao IFRR.

§ 6.º Os recursos previstos como oriundos de obtenção de produto ou processo inovador resultantes do projeto, ainda que envolvam risco tecnológico, podem ser contabilizados no projeto como remuneração ao IFRR pelo uso de suas instalações, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 7.º Os recursos gastos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IFRR, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser restituído ao IFRR.

§ 8.º Os valores a serem deduzidos, previstos nos §§ 4.º a 7.º, que resultarem maiores que o valor a ser restituído ao IFRR não geram créditos futuros para outros projetos.

§ 9.º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da administração pública direta ou de órgãos de fomento poderão prever a remuneração disposta no *caput* deste artigo, se assim permitirem os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 31. Os valores correspondentes à remuneração ao IFRR, previstos no artigo anterior, devem ser repassados à conta de recursos próprios da instituição, na forma da legislação orçamentária.

Art. 32. A vigência do contrato ou do convênio específico a ser celebrado entre o IFRR e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos, bem como determinada no cronograma de atividades constante no plano de trabalho.

Art. 33. Para efeito de execução dos recursos financeiros e respectiva prestação de contas, a fundação de apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ele ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

Art. 34. Não é permitida a redestinação ou utilização, em finalidade diversa da prevista, de recursos financeiros durante a execução do projeto, conforme o art. 3.º, § 2.º, inciso III, da Lei n.º 8.958, de 1994.

Art. 35. O projeto contratado poderá, por meio de rescisão do contrato, ser descontinuado sempre que verificada a inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento:

I – por ato unilateral da administração pública; ou

II – por acordo amigável entre as partes.

§ 1.º A inviabilidade técnica ou econômica referida no *caput* deverá ser comprovada por meio de avaliação técnica e financeira.

§ 2.º Na hipótese de descontinuação do projeto contratado prevista no *caput*, o pagamento ao contratado cobrirá as despesas já incorridas na execução efetiva do projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado,

mesmo que o contrato tenha sido celebrado sob a modalidade de preço fixo ou de preço fixo mais remuneração variável de incentivo.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ESTUDANTES

Seção I

Dos Servidores

Art. 36. É permitida a participação de servidores docentes e técnico-administrativos na execução dos projetos da área de sua especialidade contratados com a fundação de apoio sem prejuízo de suas atribuições funcionais, com fundamento no art. 4.º e respectivos parágrafos da Lei n.º 8.958/1994 c/c o inciso III do art. 4.º da Lei 10.973/2004.

Parágrafo único. A participação de servidores não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 8.958/94.

Art. 37. A participação esporádica dos servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos de que trata o art. 36 desta resolução, conforme o art. 7.º, § 1.º, do Decreto n.º 7.423/2010, além de observar as determinações do art. 52 desta resolução, atenderá aos seguintes requisitos:

I – A participação dos membros da equipe do projeto deverá ser autorizada pelo respectivo diretor-geral ou pró-reitor, com embasamento na anuência dos chefes imediatos;

II – A confirmação da autorização pelo reitor mediante a celebração de instrumento jurídico específico com a fundação de apoio;

III – A participação em projetos, no caso de servidor docente em regime de dedicação exclusiva, fica restrita ao cumprimento de todas as atividades registradas no Plano Individual de Trabalho (PIT);

IV – No caso de servidor docente com dedicação exclusiva desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, extensão, pesquisa aplicada e inovação, a carga horária dedicada a essas atividades não excederá, computadas isoladamente ou em conjunto, oito horas semanais ou quatrocentas e dezesseis horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII e do § 4.º do art. 21 da Lei n.º 12.772/2012;

V – No caso de servidor docente com 40 horas desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão, a carga horária dedicada a essas atividades não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, oito horas semanais ou quatrocentas e dezesseis horas anuais;

VI – No caso de servidores técnico-administrativos desenvolvendo atividades em projetos, a carga horária dedicada a elas não poderá coincidir com a jornada de trabalho regular, e o somatório da carga horária da jornada regular no IFRR e das atividades desempenhadas no projeto não poderá exceder sessenta horas semanais.

Art. 38. Os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFRR, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do IFRR, nos moldes do art. 6.º, § 3.º, do Decreto n.º 7.423/2010.

§ 1.º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior, poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas ao IFRR, em proporção inferior à prevista no *caput* deste artigo (art. 6.º, § 4.º, do Decreto n.º 7.423/2010), atentando-se para as seguintes condições:

I – Observar a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de pessoas vinculadas ao IFRR, em conformidade com o art. 6.º, § 4.º, do Decreto n.º 7.423/2010;

II – Admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de pessoas vinculadas ao IFRR, desde que isso não ultrapasse o limite de 10% do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio, em conformidade com o art. 6.º, § 5.º, do Decreto n.º 7.423/2010.

§ 2.º Para o cálculo da proporção referida no *caput*, não se incluem os participantes externos vinculados às empresas contratadas para prestação de serviços aos projetos.

Art. 39. Os projetos de ensino com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio devem ter a participação de no mínimo 4/5 de pessoas vinculadas ao IFRR, conforme legislação pertinente, com exceção de projetos multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Seção II

Dos Estudantes

Art. 40. Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação poderão participar de projetos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de ensino e aprendizagem, para sua inserção socioprofissional ou para sua iniciação científica ou tecnológica (art. 4.º-B da Lei 8.958/1994, introduzido pela Lei n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013).

Parágrafo único. Deverá ser incentivada a participação de estudante regularmente matriculado no IFRR.

Art. 41. A participação de estudantes poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de ensino, de extensão, de pesquisa e de estímulo à inovação em valores mensais estabelecidos no Anexo V, podendo, alternativamente, serem adotados os valores acordados com o órgão financiador.

Parágrafo único. No caso de projetos de ensino, a participação de estudante somente será possível mediante programas de monitoria, estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza concederem bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 42. A participação de estudantes do ensino técnico, de graduação e de pós-graduação em projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços deverá observar a Lei n.º 11.788/2008, consoante preceitua o art. 6.º, § 8.º, do Decreto n.º 7.423/2010.

Art. 43. A participação de estudantes em projetos se efetivará mediante a contratação de seguro contra acidentes pessoais, a observância das normas de segurança estabelecidas nos ambientes por eles utilizados e a celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 44. Os projetos poderão prever a concessão de bolsas de ensino, extensão, intercâmbio, pesquisa, desenvolvimento e inovação, segundo os limites e condições estabelecidos em regulamento específico no âmbito do IFRR.

Parágrafo único. A concessão das bolsas será precedida de seleção dos beneficiários, avaliando-se a qualificação técnica e científica, e a qualidade acadêmica dos projetos submetidos.

Art. 45. O valor mensal previsto para pagamento de bolsas a servidores participantes de projetos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Anexo IV, observando-se:

I – o teto correspondente ao fator de multiplicação aplicado sobre o valor de referência de cada modalidade de bolsa;

II – o limite de 80% da remuneração regular do beneficiário e a compatibilidade entre a formação do servidor e a natureza do projeto (art. 17, §3.º, do Decreto n.º 8.240/2014); e

III – o limite disposto no art. 37, XI, da Constituição da República, que estabelece o teto remuneratório da administração pública com base no subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, consideradas todas as remunerações percebidas pelo servidor (salário, cargos, funções, proventos, pensões, bolsas ou outra espécie remuneratória).

Parágrafo único. O valor mensal da bolsa a pagar, quando processada com o abate do teto, em razão da regra prevista no inciso III deste artigo, poderá ser aumentado até o limite do montante previsto inicialmente no plano de trabalho, quando houver aumento do subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 46. Os projetos deverão prever a concessão de bolsas em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução 689/2022 - CONSUP/IFRR, de 11 de agosto de 2022.

Art. 47. Ficam vedadas:

I – a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino técnico, de graduação e pós-graduação;

II – a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III – a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades inerentes ao cargo;

IV – a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

V – a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A

da Lei 8.112/90, com a concessão de bolsas ou retribuições pecuniárias para a mesma atividade ou em um mesmo projeto, ou ainda em projetos de desenvolvimento institucional concomitantes e de objeto similar; e

VI – a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e do vice-coordenador do projeto (Súmula Vinculante n.º 13 do STF).

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 48. A retribuição pecuniária é um adicional variável pago pela fundação de apoio aos servidores do IFRR envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e fomento à inovação, nos termos do art. 21, incisos XI e XII, da Lei n.º 12.772/2012, c/c §§ 1.º e 2.º do art. 8.º da Lei n.º 10.973/2004, desde que custeada exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 49. Constituem atividades que caracterizam prestação de serviços técnicos especializados que justificam o pagamento eventual de retribuição pecuniária aos servidores do IFRR:

I – a execução de projetos de pesquisa sob encomenda, nos termos do *caput* do art. 8.º da Lei n.º 10.973/2004;

II – a realização de consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, perícias, laudos técnicos, análises e ensaios laboratoriais, apresentações artístico-culturais e outros serviços técnicos similares;

III – a execução de estudos técnicos encomendados por empresas privadas;

IV – o desenvolvimento de eventos e atividades de extensão que visem promover, mostrar e divulgar ações de interesse técnico, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo;

V - a realização de atividades em cursos de especialização;

VI – a realização de atividades em mestrados profissionais;

VII – a realização de atividades em cursos de atualização e capacitação; e

VIII – a realização de atividades relacionadas ao planejamento e execução de processos seletivos e concursos públicos.

§ 1.º Entende-se por pesquisa sob encomenda a realização de serviços técnicos especializados voltados à inovação, à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do *caput* do art. 8.º da Lei 10.973/2004, cujos resultados reverterem integralmente para a instituição contratante.

§ 2.º A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga na forma de adicional variável com a incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante o § 3.º do artigo 8.º da Lei n.º 10.973/2004.

§ 3.º Não integra o salário de contribuição os pagamentos realizados ao servidor do IFRR a título de retribuição pecuniária, visto que essa espécie de pagamento se configura ganho eventual (item 7 da alínea e, § 9.º, do art. 28 da Lei n.º 8.212/1991), consoante previsão contida no § 4.º do art. 8.º da Lei n.º 10.973/2004.

Art. 50. Os projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e fomento à inovação contratados com a fundação de apoio na forma da Lei n.º 8.958/1994 poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária a servidores por serviços prestados em caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais, nas condições previstas nos incisos IV, V e VI do art. 37 desta resolução.

Art. 51. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela fundação de apoio serão determinados em cada projeto em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pela instituição contratante, exceto os projetos de ensino, os cursos de especialização e os cursos de atualização, capacitação e divulgação, cujos valores são determinados na base de horas-aula, segundo limites fixados no Anexo VI.

Art. 52. A especificação dos perfis técnicos e profissionais do pessoal a ser contratado pela fundação de apoio, visando à consecução das metas dos projetos, será feita conjuntamente pela fundação e pelo coordenador do projeto.

§ 1.º Nos processos de contratação de pessoal sem processo seletivo, fica vedado à fundação de apoio,

consoante os incisos I e II, § 2.º, do art. 3.º da Lei n.º 8.958/1994, incluído pela Lei n.º 12.863/2013:

I – contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de:

- a) servidor do IFRR que atue na direção da fundação de apoio; e
- b) ocupantes de cargos de direção superior do IFRR.

II – contratar sem licitação pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) seu dirigente;
- b) servidor de outras instituições federais de ensino e demais ICTs; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das instituições federais de ensino superior (Ifes) e demais ICTs por elas apoiadas.

§ 2.º A contratação de pessoal para a operacionalização dos projetos apoiados pela fundação, quando aplicado o instrumento de seleção pública, será de responsabilidade da coordenação do projeto, com o suporte administrativo da fundação.

Art. 53. A fundação de apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas para realizar atividades em projetos mediante celebração de instrumento jurídico próprio, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO DO IFRR

Art. 54. A remuneração do IFRR, quando couber, terá como base de cálculo o valor disposto no § 3.º do art. 30, aplicado no somatório dos gastos operacionais previstos no art. 20, incisos I a VII, desta resolução, observando-se as participações estabelecidas no Anexo III, sendo distribuída entre o *campus* ou pró-reitoria executora.

§ 1.º A remuneração da unidade executora destina-se à restituição dos gastos com manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas associadas à execução do projeto.

§ 2.º A remuneração do *campus* ou pró-reitoria executora servirá ao desenvolvimento institucional mediante a melhoria de sua infraestrutura.

§ 3.º O somatório dos percentuais de participação do *campus* ou pró-reitoria executora não deverá ser inferior a 1%, podendo ser representado por recursos financeiros e/ou previsão para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura.

§ 4.º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 55. A remuneração financeira prevista no art. 56, estabelecida em instrumento contratual, poderá ser substituída por aquisição de equipamentos e/ou obras de infraestrutura em projetos tipos A, C e D.

Art. 56. Não haverá remuneração do IFRR nos projetos tipo B, que são aqueles cujos recursos são oriundos do orçamento da própria instituição.

Art. 57. Os projetos de fomento à inovação que envolvam risco tecnológico poderão ter a restituição ao IFRR dispensada mediante justificativa circunstanciada constante do projeto, que deverá ser aprovada pelo Conselho Superior (art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.958/1994, incluído pela Lei 12.863/2013).

Parágrafo único. Em sendo aprovado projeto nas condições previstas no *caput* deste artigo, o uso de bens e serviços do IFRR será contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei 10.973/2004 (art. 6.º, §1.º, da Lei 8.958/1994, incluído pela Lei n.º 12.863/2013).

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO NO GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO IFRR

Art. 58. O financiamento das atividades de gestão administrativa prestadas pela fundação de apoio aos

projetos do IFRR será calculado com base nos custos de operacionais, definidos por meio de critérios objetivos, segundo a complexidade de cada projeto.

§ 1.º Fica vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos tipo B.

§ 2.º Os acordos, convênios e contratos celebrados cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei n.º 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até 15% do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto para a cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos (art. 74 do Decreto n.º 9.283/2018).

§ 3.º A remuneração das fundações de apoio será fixada com base em critérios claramente definidos e nos seus custos operacionais efetivamente incorridos, sendo vedada a inclusão de cláusulas que prevejam o pagamento de taxa de administração de qualquer tipo.

§ 4.º Os percentuais máximos para o cálculo da DOA da fundação de apoio estão previstos no Anexo III.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59. Na execução dos projetos de que trata este regulamento, a fundação de apoio deverá observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do IFRR e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela Pró-Reitoria de Administração (Proad) e pela Auditoria Interna (Audin), diretamente com o auxílio das demais pró-reitorias, tendo aquelas as seguintes atribuições:

I – Proad:

a) Implantar a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

b) Verificar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos jurídicos, bem como na prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial no coordenador;

c) Estabelecer rotinas de recolhimento à Conta Única dos Recursos Devidos ao IFRR, quando da disponibilidade destes pelos agentes financiadores dos projetos; e

d) Analisar os processos de prestação de contas, observando a legalidade, economicidade e legitimidade das despesas.

II – Auditoria Interna:

a) Auditar a concessão de bolsas, no âmbito de projetos, para evitar que sejam realizados pagamentos de bolsas a servidores concomitantemente com a gratificação de encargo de curso e concurso, instituída pelo artigo 76-A da Lei 8.112/1990, bem como o pagamento de prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

b) Auditar a atuação dos coordenadores de projetos, de maneira a evitar o favorecimento a parentes e cônjuges de servidores que não pertençam aos quadros do IFRR, seja no fornecimento de bolsas, seja na contratação de pessoas físicas ou jurídicas pela fundação de apoio, em concordância com o item 9.2.10 do Acórdão n.º 2.731/08 do TCU-Plenário;

c) Auditar os processos de licitações realizados pela fundação de apoio quando se tratar da utilização de recursos de projetos tipos A e B, verificando o emprego regular da legislação aplicável, bem como os demais princípios de administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

d) Auditar as contas anuais da fundação de apoio a serem submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Superior do IFRR.

Art. 60. Em cumprimento ao art. 4.º-A da Lei 8.958/1994, incluído pela Lei n.º 12.349/2010, a fundação de apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio da rede mundial de computadores, as seguintes informações sobre os projetos contratados:

I – Instrumentos contratuais;

II – Relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais;

III – Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

IV – Relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, consoante estabelece o §1.º do art. 7.º c/c o inciso VI do art. 23 da Lei n.º 12.527/2011, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos projetos, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

Art. 61. A fundação de apoio deverá enviar à Proad prestação de contas físico-financeira parcial e final dos projetos tipos A e B, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise.

§ 1.º A prestação de contas física consiste na emissão dos relatórios de cumprimento do objeto, elaborados pelo coordenador do projeto.

§ 2.º A prestação de contas financeira, elaborada pela fundação de apoio, consiste na demonstração de arrecadação das receitas e na demonstração de execução das despesas, instruída com os documentos relacionados no Anexo VII.

§ 3.º Quando da existência de obras laboratoriais, a análise da prestação de contas física ficará a cargo da Prodin, por meio do fiscal do contrato, com o apoio do Departamento Técnico de Engenharia e Obras.

§ 4.º A análise da prestação de contas financeira ficará a cargo da Proad.

§ 5.º Em caso de inconsistência de dados, informações ou documentos, o IFRR poderá emitir diligência à fundação de apoio, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 62. A prestação de contas dos projetos tipo D será encaminhada pela fundação de apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico e no Decreto n.º 8.240/2014.

CAPÍTULO X

DA PUBLICIDADE E MANUTENÇÃO DO REGISTRO CENTRALIZADO DE PROJETOS

Art. 63. O IFRR implementará o Registro Centralizado de Projetos (RCP), com vistas a manter um sistema único e informatizado de acesso público na internet, que permita:

- I – o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto;
- II – o registro de todos os projetos, independentemente de sua finalidade e de qual fundação esteja apoiando o IFRR; e
- III – a divulgação de informações sobre os projetos no que diz respeito à fundamentação normativa, sistemática de elaboração e de aprovação, tramitação interna, plano de trabalho, valores, acompanhamento de metas e avaliação de resultados, dados relativos à seleção para a concessão de bolsas e remunerações pagas a seus beneficiários.

Art. 64. Para a divulgação e apresentação das informações referentes ao *caput* deste artigo, bem como para a divulgação e apresentação das informações referentes aos agentes que participam dos projetos, devem ser seguidos os seguintes parâmetros:

- I – Disponibilização, na forma de lista ou planilha, de relação que contemple todos os projetos/agentes de todas as fundações, atendendo aos princípios da completude, interoperabilidade e da granularidade;
- II – Possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e totalizar a relação de projetos/agentes por diversos parâmetros, por exemplo, por fundações de apoio, por projeto, por situação (vigência), por finalidade, por origem do recurso, por unidade acadêmica/administrativa, por coordenador, por agente, por período;
- III – Possibilidade de gravação de relatórios a partir da lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; e
- IV – Informações atualizadas de forma tempestiva no sítio eletrônico, na internet.

Art. 65. O IFRR divulgará, em seu sítio na internet, as seguintes informações a respeito do seu relacionamento com a(s) fundação(ões) de apoio:

- I – Informações institucionais e organizacionais que explicitem as regras e condições sobre o seu relacionamento com as fundações de apoio;
- II – Seleções para concessão de bolsas abrangendo seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

III – Informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio, atendendo aos seguintes requisitos: identificação do agente (nome, CPF, matrícula, tipo de vínculo), especificação por projeto (projeto, fundações de apoio, unidade acadêmica, forma de seleção realizada, ato que autorizou a participação, carga horária semanal no projeto), detalhamento de pagamentos recebidos (mês de competência referente ao pagamento, valores pagos, natureza do pagamento);

IV – Metas propostas e indicadores de resultado e impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de forma segregada/individualizada;

V – Relatórios de avaliações de desempenho, exigidos para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação; e

VI – Relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 66. Anualmente, a Prodin realizará a avaliação do desempenho da fundação de apoio por meio de indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho, análise do relatório de gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras fundações de apoio ao IFRR, se houver, para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4.º- A da Lei 8.958/1994 (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

Parágrafo único. O Conselho Superior apreciará o relatório anual de avaliação de desempenho da fundação de apoio.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Aplicam-se as disposições deste regulamento, no que couber, às ações autofinanciadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira exercida diretamente pelo próprio IFRR.

Art. 68. A execução orçamentária e financeira dos projetos tipos C e D obedecerá, respectivamente, às normas instituídas pelo órgão financiador e pela fundação de apoio, adotando-se integralmente as normas da fundação quando o financiador não exigir ou não dispuser de normas próprias.

Art. 69. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização de projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento jurídico, segundo os regramentos estabelecidos pela Lei n.º 10.973/2004, pelas normas complementares e pela Política de Inovação do IFRR.

Art. 70. Os projetos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se no que determina este regulamento a partir da data de sua publicação.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 72. Revoga a Resolução 511/2020-CONSUP/REITORIA/IFRR, de 30 de junho de 2020.

Art. 73. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 9 de março de 2026.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do Consup

CLASSIFICAÇÃO/SUBCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS SEGUNDO A NATUREZA

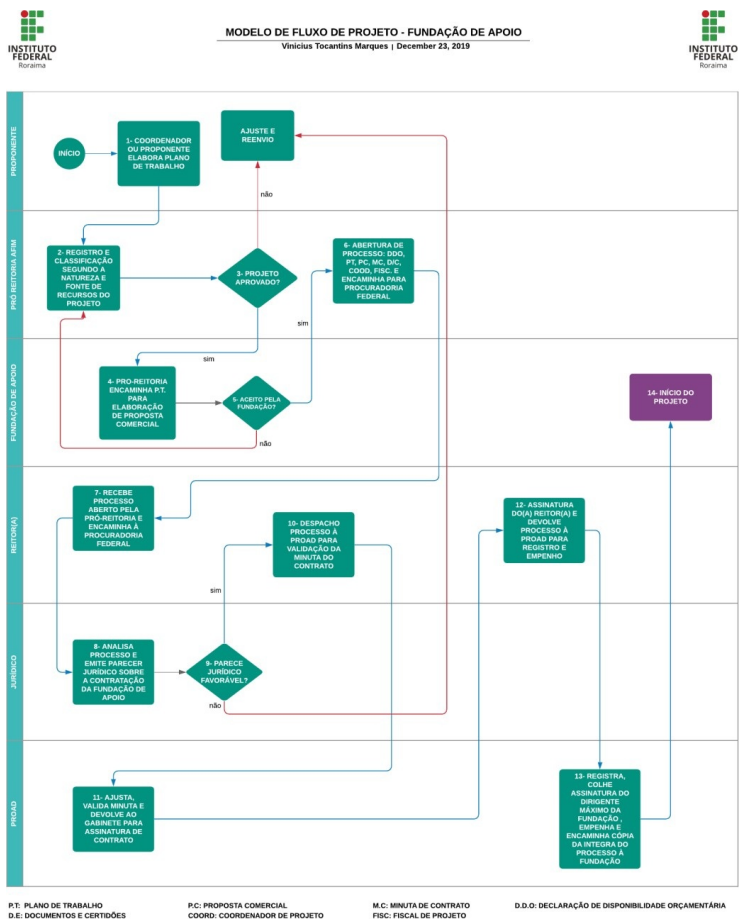
Classificação	Subclassificação	Tópicos obrigatórios do Plano de Trabalho
Ensino	Técnico	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Resultados Acadêmicos Esperados Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
	Graduação	
	Pós-Graduação	
Pesquisa	Pesquisa Básica	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Problema de Pesquisa Método Científico Resultados Acadêmicos Esperados Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
	Pesquisa Aplicada	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Viabilidade Técnica e Econômica Resultados e Impactos Esperados Potencial de Inovação Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
	Equipamentos e Materiais Relacionados à Pesquisa e à Inovação	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia

		Resultados acadêmicos esperados Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
	Produto Tecnológico	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Resultado: teste de conceito ou protótipo Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
Pós-Graduação	Mestrado Acadêmico	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Resultados Esperados Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
	Mestrado Profissional	
	Doutorado	
	Doutorado Profissional	
Extensão	Programa	Título
	Projeto (Extensão e Extensão Tecnológica)	Área Temática de Extensão Linha de Extensão
	Minicurso de Extensão	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia
	Curso de Extensão de Média Duração	

	Curso de Extensão de Longa Duração	Público-Alvo (comunidade externa) Resultados Esperados
	Evento	Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
	Prestação de Serviços	

Desenvolvimento Institucional	Estudo Técnico-Científico	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
	Obras Laboratoriais	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Resultados Acadêmicos Esperados Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Fomento às Atividades Científicas e Tecnológicas	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia
	Estudo de CT&I	Resultados Acadêmicos Esperados Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
Fomento à inovação	Modelo de Utilidade	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Originalidade Metodologia
	Programa de Computador	
	Agroindústria	Viabilidade Técnica e Econômica Resultados e Impactos Esperados Potencial de Inovação
	Desenho Industrial	
	Topografia de Circuito Integrado	Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
	Desenvolvimento de Tecnologia	
	Desenvolvimento de Produto	
	Desenvolvimento de Processo	

	Aperfeiçoamento de Tecnologia	
	Aperfeiçoamento de Produto	
	Aperfeiçoamento de Processo	
	Serviço Inovador	



REMUNERAÇÃO DO IFRR E RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

TIPO PROJETO	PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO		
	UNIDADE EXECUTORA (CAMPUS OU PRÓ- REITORIA)	FUNDAÇÃO	Entidades Internas IFRR
TIPO A	até 5%	até 15%	até 1%
TIPO B	-	até 15%	-
TIPO C	até 5%	até 15%	até 1%
TIPO D	até 5%	até 15%	até 1%
Projetos de Desenvolvimento Institucional (inciso IV do art. 4.º desta resolução)	-	até 5%	-

VALORES DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E ESTÍMULO À INOVAÇÃO CONCEDIDOS A SERVIDORES DO IFRR

Tabela de Equivalência entre os Valores das Bolsas do IFRR e os Valores das Bolsas do CNPq

Bolsa Institucional no País		Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional			Bolsa Prêmio
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	Teto
Pesquisador – Doutor	PEQ- A	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	3x
Pesquisador – Mestre	PEQ- B	Produtividade em Pesquisa	PQ	1B	3x
Pesquisador – Especialista	PEQ- C	Produtividade em Pesquisa	PQ	1C	3x
Pesquisador – Graduado	PEQ- D	Produtividade em Pesquisa	PQ	1D	3x
Pesquisador – Técnico	PEQ- E	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NS	3x
Pesquisador – Qualificado/Experiente	PEQ- F	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	3x
Extensionista – Doutor	EXT- A	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	3x
Extensionista – Mestre	EXT- B	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B	3x

Extensionista – Especialista	EXT- C	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C	3x
Extensionista – Graduado	EXT- D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D	3x
Extensionista – Técnico	EXT- E	Apoio Técnico em Extensão no País	ATP	A	3x
Extensionista – Qualificado/Experiente	EXT- F	Apoio Técnico em Extensão no País	ATP	B	3x
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Gestor de Projetos	GPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Coordenador de Projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x

Colaborador Externo – Doutor	CLE- D	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A	3x
Colaborador Externo – Mestre	CLE- M	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Colaborador Externo – Especialista	CLE- E	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	C	3x
Colaborador Externo – Graduado	CLE- G	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	C	3x
Colaborador Externo – Técnico	CLE- T	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NS	3x
Colaborador Externo – Qualificado/Experiente	CLE- Q	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	3x

x = fator de multiplicação pelo valor tabelado equivalente ao do CNPq.

VALORES DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E ESTÍMULO À INOVAÇÃO CONCEDIDAS A ESTUDANTES

Tabela de Equivalência entre os Valores das Bolsas do IFRR e os Valores das Bolsas do CNPq

Bolsa Institucional no País		Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional			Bolsa Prêmio
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	Teto
Estudante Júnior 1 (*)	EJ1	Iniciação Científica	ICJr	-	3x
Estudante Júnior 2	EJ2	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A	3x
Estudante de Curso de Graduação	ETG	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A	3x
Empreendedor Júnior – Participação societária em até duas empresas	EMP- JR	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2	10x
Empreendedor Sênior – Participação societária em três ou mais empresas	EMP- SE	Doutorado Sanduíche Empresarial	SWI	-	5x

(*) As bolsas da modalidade funcional Estudante Júnior 1 (EJ1) têm carga horária semanal de referência igual a oito horas para o valor estipulado na tabela (ICJr). x = fator de multiplicação pelo valor tabelado equivalente ao do CNPq.

VALORES PARA FIXAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CARÁTER EVENTUAL NO ÂMBITO DE PROJETOS DE ENSINO E PÓS-GRADUAÇÃO

ATIVIDADE	TITULAÇÃO					
	DOUTO R	MESTR E	ESPECIALIS TA	GRADUA DO	TÉCNICO	NOTÓRI O SABER
Curso de Especializaç ão	Até R\$ 270,00 h/a	Até R\$ 220,00 h/a	Até R\$ 150,00 h/a	Até R\$ 100,00 h/a	Até R\$ 70,00 h/a	Até R\$ 270,00 h/a
Mestrado e Doutorado Profissional	Até R\$ 300,00 h/a	Até R\$ 250,00 h/a	-	-	-	-
Curso de Atualização, Capacitação e Divulgação	Até R\$ 250,00 h/a	Até R\$ 200,00 h/a	Até R\$ 100,00 h/a	Até R\$ 80,00 h/a	Até R\$ 50,00 h/a	Até R\$ 250,00 h/a
Orientação de Monografias ou Supervisão de Trabalhos de Conclusão de Curso	Até R\$ 500,00 por monografia orientada ou supervisão de trabalho de conclusão de curso realizada (até o limite de cinco monografias ou trabalhos por professor).					

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM INCLUÍDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS TIPOS A e B

1. Relatório de execução físico-financeira nas prestações de contas parciais e final;
2. Relatório de cumprimento de objeto na prestação de contas final;
3. Demonstrativo de receitas do período;
4. Relação de pagamentos do período, organizada em ordem cronológica, segregada por rubrica, identificando o nome do beneficiário e seu CPF ou CNPJ e número do documento fiscal;
5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, com indicação do número do respectivo documento fiscal, data de emissão, quantidade, valor unitário e valor total, em cada parcela de prestação de contas, e relação consolidada na prestação de contas final;
6. Relação de colaboradores que perceberam bolsas de estudos e pesquisas, bem como retribuição pecuniária, com a indicação da rubrica, dos valores e do período em mês(es) e ano(s), correspondentes, em cada parcela de prestação de contas, e relação consolidada na prestação de contas final;
7. Relação de colaboradores contratados em caráter suplementar, com a indicação da carga horária semanal, do salário base e do período correspondente em mês(es) e ano(s), bem como do número do documento de seleção, em cada parcela de prestação de contas, e relação consolidada na prestação de contas final;
8. Extratos bancários, demonstração de conciliação bancária e comprovantes de rendimentos referentes ao período;
9. Cópia da guia de recolhimento de saldo à Conta Única do IFRR, quando for o caso;
10. Declaração de guarda de documentos contábeis;
11. Cópias de folhas de pagamentos;
12. Cópias dos documentos fiscais, ou equivalentes, com a data de emissão e descrição do bem adquirido, serviço prestado ou auxílio concedido, contendo a identificação do número do instrumento contratual e demais elementos que evidenciem a pertinência entre a execução da despesa e a consecução, no todo ou em parte, do objeto do contrato:
 - a) Cópia da(s) ata(s) de licitação, quando houver;
 - b) Cópia do despacho da homologação e da adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;
 - c) Termos que atestem o tombamento, a transferência e responsabilidade dos bens adquiridos pela fundação de apoio com os recursos do projeto para o patrimônio do IFRR em cada parcela da prestação de contas;
 - d) Termos de recebimento de(as) obra(s) laboratorial(is) subscritos pelas autoridades competentes da fundação de apoio, da entidade executora da obra e da Diretoria de Infraestrutura da Prodin e pelo coordenador do projeto;
 - e) Cópia do termo do contrato na primeira parcela de prestação de contas e seus aditivos, quando houver, nas parcelas subsequentes, seguidos do(s) extrato(s) de publicação no Diário Oficial da União;
 - f) Cópia do plano de trabalho do projeto (na primeira parcela de prestação de contas) e dos documentos que aprovaram suas alterações e/ou detalhamento nas parcelas subsequentes;
 - g) Demais documentos comprobatórios que evidenciem a pertinência entre a execução das despesas e a consecução, no todo ou em parte, do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

O INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA-IFRR, em virtude da necessidade de contratação de instituição voltada à gestão administrativa e financeira do projeto <NOME DO PROJETO>, vem apresentar as seguintes razões da escolha da <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> e de sua contratação mediante dispensa de licitação.

<Este parágrafo é exclusivo para projetos de desenvolvimento institucional> Cumpre destacar, inicialmente, que o projeto citado acima faz parte do rol de ações consignadas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRR e, portanto, merece reconhecimento pela contribuição para o progresso estratégico desta instituição federal de ensino.

O artigo 1.º da Lei n.º 8.958/94 assim estabelece:

Art. 1.º As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), sobre as quais dispõe a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

Com efeito, a <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> é instituição cujo objetivo principal é o apoiar o ensino, a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sem a finalidade de obter lucros, enquadrando-se no conceito previsto no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, norma que trata das licitações e contratos da administração pública:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Prescinde de licitação, portanto, por força do referido artigo, a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que seja detentora de reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

O conceito de instituição brasileira, segundo Carlos Pinto Coelho Motta, “abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’ e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso XIII”.

O Estatuto Social da <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> aponta como objetivos dessa organização social a implementação de pesquisas e atividades de extensão em todas as áreas de atuação do IFRR, a realização de atividades científicas e culturais, diagnósticos, estudos, prestação de serviços técnicos e científicos e apoio às atividades de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico, cultural, além de estímulo e promoção de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O art. 1.º do Estatuto da <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> dispõe ainda que:

Art.1º A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração indeterminada, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, 75, Jucutuquara, Vitória (ES), e foro na Comarca de Vitória (ES), instituída pelas pessoas físicas relacionadas no art.43, e se regerá pelas leis do país.

Não resta dúvida, assim, que o objeto da <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> trata da implementação de atividades de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, bem como da realização de certames.

Dessa forma, nada obsta sua contratação para atividades que condizem com seu objetivo social, mediante a dispensa de licitação, levando-se em conta ainda a experiência e capacidade técnica da <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> no apoio aos projetos do IFRR.

Além disso, a <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> é reconhecidamente uma instituição idônea, que tem demonstrado bom desempenho no apoio a projetos, além de possuir toda a documentação necessária para a formalização de contratos com a administração pública.

Nesse caso, nada obsta que o IFRR contrate a <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO>, mediante dispensa de licitação, uma vez que a natureza da instituição fundacional, bem como a atividade desenvolvida em conformidade com seu estatuto social, motiva devidamente o ato administrativo referido.

Boa Vista, RR, <dia> de <mês> de <ano>.

<NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA>

<Cargo>

ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS DE PROJETOS TIPO B (art. 16 deste resolução)

Compete ao fiscal do projeto:

I – acompanhar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;

II – assistir e subsidiar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;

III – fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores do IFRR, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com a Súmula Vinculante n.º 13 do STF;

III – fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores do IFRR, realizado pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da administração pública previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14 do Acórdão n.º 2.731/2008 do TCU-Plenário;

IV – apresentar relatório de análise técnica das atividades realizadas atestando a regular execução do plano de trabalho e o cumprimento das suas metas e resultados previstos no instrumento contratual. O relatório de análise técnica e o plano de trabalho, citados neste item, seguirão os modelos adotados pela fundação de apoio.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A)** - CD0001 - IFRR, em 09/03/2026 17:21:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 408810

Código de Autenticação: 6ef6c53650

